



---

# Regimento

---

## Conselho Pedagógico

---

**2020-2024**

---

## Índice

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Conselho Pedagógico          | 2 |
| Artigo 1.º Definição         | 2 |
| Artigo 2.º Composição        | 2 |
| Artigo 3.º Presidência       | 3 |
| Artigo 4.º Mandato           | 3 |
| Artigo 5.º Funcionamento     | 3 |
| Artigo 6.º Competências      | 4 |
| Artigo 7.º Secretário        | 5 |
| Artigo 8.º Convocatórias     | 5 |
| Artigo 9.º Quórum            | 5 |
| Artigo 10.º Atas             | 6 |
| Artigo 11.º Casos Omissos    | 6 |
| Artigo 12.º Revisão          | 6 |
| Artigo 13.º Entrada em Vigor | 6 |

---

## Conselho Pedagógico

---

### Artigo 1.º Definição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas do Cadaval (AEC), nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### Artigo 2.º Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
  - a) O Diretor do AEC, que preside às reuniões;
  - b) O Subdiretor;
  - c) Os Coordenadores de departamento:
    - i. Pré-Escolar;
    - ii. 1.º Ciclo;
    - iii. Línguas;
    - iv. Ciências Sociais e Humanas;
    - v. Matemática e Ciências Experimentais;
    - vi. Expressões;
    - vii. Educação Especial.
  - d) Um Representante dos coordenadores de diretores de turma do ensino regular;
  - e) Um Representante de outras ofertas educativas;
  - f) Um Coordenador das bibliotecas escolares;
  - g) O Coordenador das Equipas Educativas (EQEDU);
  - h) O Coordenador do Centro Qualifica;
  - i) O Coordenador do SPO.
2. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
3. Sempre que o Subdiretor não exerça uma das coordenações ou representações referidas no ponto 1 tomará sempre parte nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
4. Sempre que se justifique, o Diretor ou o Conselho Pedagógico podem convidar membros da comunidade educativa, nomeadamente pertencentes aos serviços técnico-pedagógicos, a participarem nas reuniões do órgão, em alguns dos pontos da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

### **Artigo 3.º Presidência**

1. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, exercendo voto de qualidade sempre que ocorram empates nos sufrágios;
  - b) Representar o Conselho Pedagógico, interna e externamente;
  - c) Promover a articulação com os restantes órgãos de administração e gestão;
  - d) Dar cumprimento às deliberações do conselho, nos termos legais;
  - f) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo Regulamento Interno.

### **Artigo 4.º Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.
2. Sem prejuízo do dever de sigilo e dentro dos limites por este fixado, os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de veicular correta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e órgãos que representam.
3. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Que estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) Que deixem de desempenhar as funções que lhes permitam integrar o Conselho Pedagógico;
  - c) Por decisão tomada por maioria do Conselho Pedagógico, devidamente fundamentada;
4. As vagas dos elementos do Conselho Pedagógico serão preenchidas pelo mesmo processo de designação que os levou a ter assento neste órgão.
5. Os membros que preenchem as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes ou período de substituição.

### **Artigo 5.º Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico funciona em:
  - a) Plenário;
  - b) Secção de Avaliação do Desempenho dos Docentes (SADD).
  - c) Secções ou comissões eventuais para assuntos específicos.
2. O Conselho Pedagógico reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo respetivo Presidente, sempre que este considere que se justifique ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. Em caso de impedimento temporário do Diretor e face à manifesta necessidade do órgão reunir, este delega a coordenação dos trabalhos no Subdiretor ou, em caso de impedimento deste, num dos outros elementos do Conselho Pedagógico.
4. A duração das reuniões é de três horas, podendo em caso justificado prolongar-se por mais trinta minutos, desde que haja para isso unanimidade.

5. Sempre que se justifique, o presidente do Conselho Pedagógico pode convidar membro(s) da comunidade educativa, nomeadamente pertencentes aos serviços técnico-pedagógicos, a participar nas reuniões do órgão, em alguns dos pontos da ordem de trabalhos, sem direito a voto, desde que obtenha parecer favorável da maioria dos conselheiros.
6. Depois de autorizada, a presença desse(s) membro(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto do qual é especialista e que, atempadamente e nos termos da Lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos.
7. Nas reuniões do plenário do Conselho Pedagógico poderá haver um “Ponto Prévio”, com a duração máxima de trinta minutos, destinado a intervenções sobre matéria considerada relevante, desde que previamente autorizado pela maioria dos conselheiros.
8. Nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Conselho Pedagógico deverá elaborar o seu Regimento com regras de organização e funcionamento subsequentes à sua entrada em funcionamento.

### **Artigo 6.º Competências**

1. Para além das competências atribuídas na legislação em vigor, compete ainda ao Conselho Pedagógico:
  - a) Constituir a Secção de Avaliação de Desempenho Docente, cabendo a esta o desenvolvimento de todos os procedimentos legais em vigor relativos à avaliação dos docentes do AEC;
  - b) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos, nomeadamente aprovar os critérios de avaliação dos alunos elaborados pelos grupos disciplinares;
  - c) Deliberar sobre as decisões tomadas pelos Conselhos de Turma relativamente a pedidos de reapreciação de classificações atribuídas aos alunos;
  - d) Aprovar a constituição das turmas;
  - e) Ratificar os regimentos/regulamentos de funcionamento de todas as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do AEC;
  - f) Emitir parecer sobre as propostas apresentadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), nomeadamente na sensibilização à comunidade educativa para a educação inclusiva e funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
  - g) Emitir parecer acerca dos Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTPs) e, se aplicável, dos Programa Educativo Individual (PEIs), de acordo com o artigo 22.º do DL nº 54/2018, de 6 de julho e demais legislação complementar;
  - h) Definir critérios para a elaboração e classificação das provas de exame elaboradas a nível de Escola, sob proposta dos grupos disciplinares ou departamentos curriculares;
  - i) Aprovar o calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência, prova extraordinária de avaliação e respetivas datas de divulgação das classificações;
  - j) Autorizar a constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, com um número superior a 10;
  - k) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
  - l) Divulgar as deliberações tomadas em cada reunião, através da disponibilização da respetiva ata minuta ou resumo da mesma, salvaguardando as questões que decorrem do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

- m) Elaborar e aprovar o seu Regimento de organização e funcionamento;
  - n) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
  - o) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
  - p) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do Plano de Formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
  - q) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
  - r) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
  - s) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
  - t) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
2. No âmbito das competências atribuídas ao Conselho Pedagógico poderá ser solicitada a colaboração de outros docentes ou técnicos de educação para a constituição de grupos de trabalho sobre temáticas específicas, bem como a participação em reuniões do Conselho Pedagógico sempre que se justifique.

### **Artigo 7.º Secretário**

- 1. O secretariado das reuniões de Conselho Pedagógico será assegurado, em regime de rotatividade, por um dos seus membros.
- 2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
  - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do órgão;
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
  - c) Elaborar a ata de cada reunião.

### **Artigo 8.º Convocatórias**

- 1. As convocatórias das reuniões do Conselho Pedagógico são feitas pelo Presidente com uma antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2. Excecionalmente, as convocatórias poderão ser feitas com uma antecedência mínima de 24 horas.
- 3. Na convocatória constará obrigatoriamente:
  - a) Dia, hora de início, modalidade (presencial ou em videoconferência) e local da reunião;
  - b) Ordem de trabalhos.

### **Artigo 9.º Quórum**

- 1. Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes numa reunião.
3. Se não se formar a maioria absoluta exigida no ponto anterior, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de votar.
5. A votação far-se-á por braço levantado, salvo casos excecionais em que o Conselho Pedagógico delibere como necessário o escrutínio secreto, devendo votar em primeiro lugar os membros e por fim o Presidente.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste último caso, haverá lugar a nova votação.
7. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar na ata a sua declaração de voto.

### **Artigo 10.º Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata, indicando, designadamente, a data, o local, os membros ausentes, os assuntos apreciados e a forma e resultado das votações.
2. As atas serão postas à aprovação do Conselho Pedagógico no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. Nos casos em que o Conselho Pedagógico delibere como necessário, a ata será aprovada através de minuta no final da reunião a que disser respeito.
4. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares enviam via e-mail para todos os membros do seu departamento uma síntese dos principais assuntos e as deliberações do Conselho Pedagógico.
5. As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

### **Artigo 11.º Casos Omissos**

1. Nos casos omissos neste Regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

### **Artigo 12.º Revisão**

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.

### **Artigo 13.º Entrada em Vigor**

1. O presente Regimento foi elaborado na reunião do Conselho Pedagógico de 28/01/2021 e entra em vigor, no dia seguinte, após a sua aprovação pelo Conselho Geral em reunião realizada a 11/03/2021.